



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20019/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E A PESSOA JURÍDICA: **DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, S/N, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas-PB, portador do CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 40.476.413/0001-61, Rua Santo Antônio, Nº 165, Bairro: Centro, CEP: 58.117-000, Cidade: Lagoa Seca-PB, neste ato representado pelo Sr. Luiz Eduardo Silva Torquato, CPF: 060.428.844-17, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP10014/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 10014/2025 - 02, de 21 de fevereiro de 2025, tem por objeto: Aquisição emergencial de insumos do tipo (Materiais Hospitalares, Medicamentos básicos e controlados, medicamentos injetáveis), destinado as atividades da secretaria municipal de saúde de Coremas-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP10014/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 41.495,15** (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quinze centavos), conforme quadro abaixo:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

Cód.	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
10	Cetoprofeno 150mg	Und	210	1,19	249,90
11	Celecoxibe 200 mg	Und	300	1,65	495,00
18	Domperidona 10mg cp	Und	390	0,62	241,80
43	Venaflo 1000mg	Und	180	2,20	396,00
47	Aristab 1mg/ml 150ml	Und	11	255,00	2.805,00
56	Canabidiol 20mg/ml 30ml	Und	20	350,00	7.000,00
59	Carbolitium 450mg	Und	540	2,95	1.593,00
65	Desvenlafaxina 100 mg	Und	330	1,98	653,40
66	Desvenlafaxina 50 mg	Und	600	1,75	1.050,00
68	Divalproato de sódio 250mg	Und	1200	1,49	1.788,00
69	Divalproato de sódio 500mg	Und	1200	2,35	2.820,00
71	Escitalopram 15mg	Und	1200	0,75	900,00
80	Mirtazapina 15 mg	Und	480	1,90	912,00
81	Mirtazapina 30 mg	Und	300	2,66	798,00
84	Pregabalina 150mg	Und	480	1,10	528,00
85	Pregabalina 75mg	Und	1140	0,65	741,00
92	Sertralina 25 mg	Und	480	1,85	888,00
95	Trazadona 100 mg	Und	450	1,80	810,00
96	Trazadona 50mg	Und	510	1,10	561,00
98	Venlafaxina 150 mg	Und	240	2,09	501,60
99	Venlafaxina 37,5 mg	Und	270	0,78	210,60
100	Venlafaxina 75 mg	Und	420	0,88	369,60
101	Zolpidem 10 mg	Und	510	0,38	193,80
115	Coletor descartável 13l	Und	100	8,94	894,00
116	Coletor descartável 07l	Und	100	6,75	675,00
117	Coletor de urina sistema fechado 2000ml	Und	100	7,26	726,00
127	Papel grau cirurgico 10x100	Rl	5	72,03	360,15
128	Papel grau cirurgico 15x100	Rl	10	108,05	1.080,50
129	Papel grau cirurgico 20x100	Rl	10	144,08	1.440,80
130	Papel grau cirurgico 25x100	Rl	13	165,00	2.145,00
131	Papel grau cirurgico 40x100	Rl	15	286,00	4.290,00
132	Papel lençol 70x50	Und	30	15,40	462,00
135	Pvpi tópico 1000ml	Litro	36	81,00	2.916,00
				Total:	41.495,15

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.05 SECRETARIA DE SAÚDE:

10 301 3019 2032 Manutenção da Secretaria de Saúde

Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados

Fonte: 1708.0000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos

Minerais

Fonte: 1708.0000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos

Minerais

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3023 2115 Manutenção do PSF – Programa de Saúde Familiar

Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3023 2117 Manutenção do Programa Saúde Bucal

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3022 2120 Núcleos de apoio à saúde da família – NASF

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 302 3022 2121 Manut. das ações de média e alta complexidade ambul. e hospitar – MAC

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 301 3022 2141 Manutenção Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS

(Federal

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 301 3022 2142 Manutenção Outros Programas/Convênios para Sistema Único de Saúde – SUS

(Estado)

3.3.90.30 Material de consumo



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 301 3022 2167 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 302 3022 2168 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

10 302 3020 1070 Investimentos/Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Média e Alta Complexidade

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 301 3019 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 Material de consumo

3.3.90.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

10 304 3061 2089 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3022 2090 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Farmácia Básica

3.3.90.30 Material de consumo

10 302 3066 2100 Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO

3.3.90.30 Material de consumo

10 302 3020 2111 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Com

3.3.90.30 Material de consumo

10 302 3066 2151 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgência – SAMU

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3048 2152 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

3.3.90.30 Material de consumo

10 122 3048 2153 Manutenção das atividades de enfrentamento emergencial do coronavírus (COVID-19)

3.3.90.30 Material de consumo

10 301 3048 2159 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica (Emenda Parlamentar)

3.3.90.30 Material de consumo

10 302 3020 2160 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e

Alta Complexidade

3.3.90.30 Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014
DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo.

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250220DP10014

DISPENSA POR OUTROS MOTIVOS Nº DP10014/2025

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 26 / 02 / 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Edilson Pereira de Oliveira

Pela contratante

DF DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPI:40476413000161

Assinado de forma digital por DF DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
HOSPI:40476413000161
Dados: 2025.02.26 12:45:56 -03'00'

DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

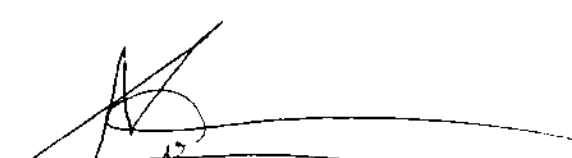
Luiz Eduardo Silva Torquato

Pela contratada

Testemunhas:


1.

CPF:


563.722.908-20

2.

CPF:


069.156.894-13